



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Retornado 23-11-89

PROCESSO n.º 182/89 de 21 de novembro de 1989

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a redação do Anexo V, Inciso I e suas alíneas da Lei
Municipal nº 1.463, de 04 de dezembro de 1987.

PROJETO-DE-LEI n.º 65/89-Executivo de 16 de novembro de 1989

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Lei Nº 1.684

Antônio de A.
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 353-89/GAB

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1989.

Senhor Presidente:

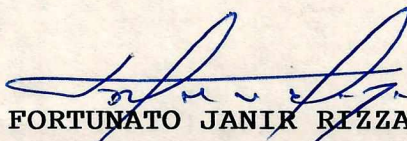
A partir deste ano passou a incidir sobre a taxa de luz o ICMS e, conseqüentemente, também sobre a iluminação pública.

Assim, há necessidade de repassar aos índices ora em vigor, um percentual de 0,5% correspondente ao tributo.

Por outro lado, a legislação municipal em vigor autoriza a cobrança de taxa de iluminação pública também nos distritos, porém não havia uma tabela progressiva instituindo os índices para efeito de cobrança. Esta falha está sendo corrigida, objetivando ressarcimento por este serviço que também prestado às sedes dos distritos.

Na certeza de que este Projeto receberá a atenção dos Senhores Vereadores e votação em Regime de Urgência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD: Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta
fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V, IN
CISO I E SUAS ALÍNEAS DA LEI MU
NICIPAL Nº 1.463 , DE 04 DE DE-
ZEMBRO DE 1987.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municí-
pal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e suas alíneas do /
Anexo V da Lei Municipal nº
1.463, de 04 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte /
redação:

ANEXO V

I - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Abrangendo todos os logradouros benefi-
ciados com iluminação pública, inclusi-
ve os localizados na sede dos Distritos.

Percentual sobre o valor da tarifa de /
energia elétrica, levando-se em conta o
consumo mensal de KWH (quilowatt/hora) ,
cobrado pela Companhia Estadual de Ener-
gia Elétrica - CEEE.

A) IMÓVEIS RESIDENCIAIS EDIFICADOS

Consumo em KWH

0 à 30

31 à 50

51 à 100

%

Isento

1,5

2,5

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

101 à 200	4,5
201 à 500	6,5
501 à 1000	10,5
1001 à 2000	15,5
mais de 2001	20,5

B) MÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EDIFICADOS

Consumo em KWH	%
0 à 30	1,5
31 à 50	2,5
51 à 100	4,5
101 à 200	6,5
201 à 500	10,5
501 à 1000	15,5
1001 à 2000	20,5
mais de 2001	25,5

C) IMÓVEIS RESIDENCIAIS EDIFICADOS NA ZONA RURAL ONDE EXISTIR SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Consumo em KWH	%
0 à 30	Isento
31 à 50	1,5
51 à 100	2,5
101 à 200	4,5
201 à 500	6,5
501 à 1000	10,5
1001 à 2000	15,5
mais de 2001	20,5

D) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS OU EDIFICADOS E NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Por metro de testada e por ano

0,65 sobre o valor da Unidade de Referência Municipal. Cobrada na primeira parcela do IPTU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO/ GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 463, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V, IN
CISO I E SUAS ALÍNEAS DA LEI MUNICIPAL Nº
1 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon
çalves,

FAÇO SABER qua a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I e suas alíneas do Anexo V da
Lei Municipal nº 1 239, de 30 de dezem-
bro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

I - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Abrangendo todos os logradouros beneficiados
com iluminação pública, inclusive os locali-
zados na sede dos distritos.

Percentual sobre o valor da tarifa de
energia elétrica, levando-se em con-
ta o consumo mensal de KWH (quilo -
watt/hora), cobrado pela Companhia Es-
tadual de Energia Elétrica - CEEE.

A) IMÓVEIS RESIDENCIAIS EDIFICADOS		
Consumo em KWH		%
0 à 30		Isento
31 à 50		Isento
51 à 100		2
101 à 200		4
201 à 500		6

.....
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

501 à 1000	10
1001 à 2000	15
mais de 2001	20

B) IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EDIFICADOS

Consumo em KWH	%
0 à 30	1
31 à 50	2
51 à 100	4
101 à 200	6
201 à 500	10
501 à 1000	15
1001 à 2000	20
mais de 2001	25

c) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS OU EDIFICADOS E NÃO LIGADOS À
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Por metro de testada e por ano 0,65% sobre o va
lor da Unidade de
Referência Munici-
pal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de
janeiro de 1988, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oiten-
ta e sete.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

patilla
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Leis
n.º	1463
	a. 075
	04/12/1987
	<i>Dica</i>
	Secretaria da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1463
	à Fl. 37
Em	08/12/87
	<i>Antônio Carlos</i>

P A R E C E R

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves solicita parecer ao projeto de lei nº 65/89, de origem executiva, que "Altera a redação do Anexo V, inciso I e suas alíneas da Lei Municipal nº 1.463, de 04 de dezembro de 1987."

Há um princípio em Direito Tributário, consagrado em todos os países, chamado de princípio da anterioridade da lei.

Nossa Constituição Federal o previu no Art.150, III, "b". Entretanto esta mesma Constituição, no Art. 34, § 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispensa a observância deste princípio fundamental no que se refere a alguns impostos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre eles o ICMS.

Não obstante poder vigorar neste exercício, verifica-se que o projeto, na letra A do inciso I do Anexo V, pretende, também, alterar a incidência sobre o consumo em KWH mensal, ou seja, a Lei Municipal nº 1.463, de 04-12-87, isentava os imóveis residenciais edificadas que verificassem um consumo de até 50 KWH. Já o projeto em análise reduz a isenção ao consumo de até 30 KWH mensal.

Embora a matéria seja juridicamente possível, alerta-se aos Senhores Vereadores para o fato que foi acrescentado o percentual de 0,5% na incidência direta sobre o consumo, o que contraria a justificativa do projeto de lei, a qual alega a incidência do ICMS.

Entende-se, pois, que o ICMS de 0,5% deve ~~teter~~ como base de cálculo o valor do consumo e não ser ~~acrescido~~

.....

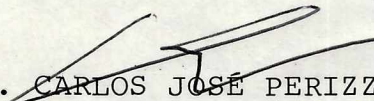
.....

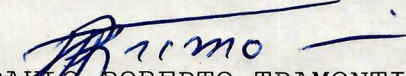
ao percentual já fixado.

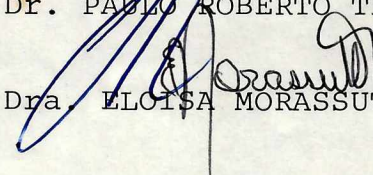
Mas, repita-se, trata-se apenas de um alerta. Juri
dicamente o projeto é passível de aprovação.

Este é o parecer.

Bento Gonçalves, 22 de novembro de 1989.


Dr. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO


Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI


Dra. ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM



R.U.
23.11.89

FLS N.º

09/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 182/89

AUTOR:

ASSUNTO: Altera a redação do Anexo V,
Inciso I e suas Alíneas da Lei Muni-
cipal nº 1.463, de 04 de dezembro de
1987.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do Projeto de Lei nº 65/89, do Executivo, que " altera a redação do Anexo V, Inciso I e sua Alíneas, da Lei Municipal nº 1.463, de 04 de Dezembro de 1987, considerando sua Constitucionalidade, de acordo com o Artigo 34, Parágrafo 6º, da Constituição Federal, considerando sua Técnica Legislativa e boa redação, somos de parecer favorável pela sua APROVAÇÃO:

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e três dias do Mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Ver. Mauro Antonio Villa - Presidente

Ver. Clóris Pasqualotto - Membro

Ver. Carlos R. Pozza - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 182/89

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V,
INCISO I E SUAS ALÍNEAS DA LEI MUNICI
PAL Nº 1.463, de 04 DE DEZEMBRO DE
1987.

Parecer

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Pemanente de Finanças e Orçamento, após analisar o Processo 182/89, que insere o Projeto de Lei nº 65 de 16 de novembro de 1989, emite parecer favorável a aprovação do Projeto considerando-se a proposta substitutiva em anexo.

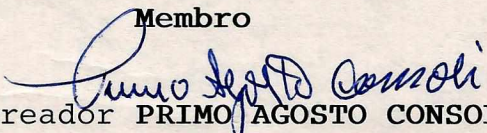
Este é o parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.


Vereador **LIRIO TURRI**
Presidente

Vereador **JUARES BARUFFI**

Membro


Vereador **PRIMO AGOSTO CONSOLI**
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO: *Única R.U.*
por maioria
SALA DAS SESSÕES, 05/12/89
DATA
Vereador *[assinatura]* **Presidente** *[assinatura]*



RECEBEMOS 05 NOV 1989
ASH.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V, INCISO I E SUAS ALÍNEAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987.

.....

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I e sua alíneas do Anexo V da Lei Municipal nº 1.463, de 04 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

I - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Abrangendo todos os logradouros beneficiados com iluminação pública, inclusive os localizados na sede dos Distritos.

Percentual sobre o valor da tarifa de energia elétrica, levando-se em conta o consumo mensal de KWH (quilowatt/hora), cobrado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

A) IMÓVEIS RESIDENCIAIS EDIFICADOS

Consumo em KWH	%
0 à 50	isento
51 à 100	2,6
101 à 200	4,6
201 à 500	6,6
501 à 1000	10,6

[assinatura]
/...



RECEBEMOS 05 NOV 1989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

1001 à 2000	15,6
mais de 2001	20,6

B) MÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EDIFICADOS

Consumo em KWH	%
0 à 30	1,6
31 à 50	2,6
51 à 100	4,6
101 à 200	6,6
201 à 500	10,6
501 à 1000	15,6
1001 à 2000	20,6
mais de 2000	25,6

C) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS OU EDIFICADOS E NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Por metro de testada e por ano

0,65 sobre o valor da Unidade de Referência Municipal. Cobrada na primeira parcela do IPTU.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

David

RECEBEMOS 05 NOV 1989



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A isenção que estamos propondo na faixa de consumo de 0 à 50 KWH, atinge a mais de 2.961 consumidores na área urbana.

Considerando que o consumo de energia elétrica é um indicador de situação social, pretendemos não penalizar uma faixa da população de baixa renda que já está sobre carregada de tributos.

Certos de que a matéria ora encaminhada contará com a compreensão e o alto espírito comunitário dos componentes deste poder, espero que seja aprovada a referida emenda.

Bento Gonçalves, 23 de novembro de 1989.

Segue-se as assinaturas dos Senhores Vereadores:

Rosário A. Carneiro
Queluz Sparto Carmo
Vaner...
[Signature]